



CONVÊNIO N.º 10/2023

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando à complementação da cobertura assistencial para realização de procedimentos de apoio diagnóstico.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.639.723-X e CPF nº 201.086.646-00, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente “**MUNICÍPIO**”, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pelo **INCS-INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 09.268.215/0001-62, na pessoa do seu presidente senhor **JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALES**, interventor pelo **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 14.054.215-2 e CPF nº 106.006.248-89, doravante denominada simplesmente “**ENTIDADE**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações, Decreto nº 9.045/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a complementação da cobertura assistencial, à população de Mogi Mirim, para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico em Endoscopia e Colonoscopia aos pacientes de Mogi Mirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme clausula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da ENTIDADE:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados para prestação dos serviços;
- d) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro da sua finalidade.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de até **R\$ 280.269,20 (duzentos e oitenta mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** a serem repassados em parcelas mensais estimadas em **R\$ 46.711,53 (quarenta e seis mil setecentos e onze reais e cinquenta e três centavos)** que serão pagos em até 10 (dez) dias após a entrega da produção, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.14912.1030210042.037.3.3.50.39 – Manutenção de Convênios – Fonte 92 – Recurso Estadual

Ficha 727

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta no Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente nº 3404-6 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesse convênio.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.



CLAUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

A ENTIDADE disponibilizará as agendas no sistema CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para distribuição das vagas pelo DRS XIV – São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ENTIDADE deverá realizar os exames somente com a apresentação da solicitação de exames devidamente autorizada pela Central Municipal de Regulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resultados (imagens e laudos) dos exames de rotina deverão ser entregues aos pacientes ou responsáveis no período máximo de 05 (cinco) dias. Os exames de urgência deverão ser entregues aos pacientes em até 02 (dois) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde para aprovação, declaração de interesse de prorrogação do Convênio, bem como Plano de Trabalho para o próximo exercício, com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento de um período de 06 (seis) meses.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da aposição das assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Secretaria de
Saúde



Mogi Mirim, 21 de novembro de 2023.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ
Interventor dos Serviços SUS da Santa Casa de Mogi Mirim Substituta

Testemunha:

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO
Secretária de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

TERMO DE CONVÊNIO: Convênio nº. 10/2023

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a complementação da cobertura assistencial, à população de Mogi Mirim, para a realização de procedimentos de apoio diagnóstico em Endoscopia e Colonoscopia aos pacientes de Mogi Mirim.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 280.269,20

EXERCÍCIO: 2023

ADVOGADO: Lucas Mamede da Silva - – OAB/SP 313.791

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(es) de Atualização Cadastral” anexa (s);



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 21 de novembro de 2023.

Autoridade máxima do orgão público convenente:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

Ordenador das despesas do órgão público convenente:

Nome: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

Autoridade máxima da Entidade beneficiária:

Nome: João Gilberto Rocha Gonçalvez

Cargo: Interventor dos serviços SUS

CPF: 106.006.248-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela Entidade conveiada:

Nome: João Gilberto Rocha Gonçalvez

Cargo: Interventor dos serviços SUS

CPF: 106.006.248-89



Secretaria de
Saúde

Assinatura: _____



Demais Responsáveis:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

Assinatura: _____

Nome: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

Assinatura: _____